

CONTRATO Nº PLE-024/26
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS – MANUTENÇÃO MECÂNICA
ANEXO Q1

ÍNDICE

CLÁUSULA	TÍTULO
PRIMEIRA	- DEFINIÇÕES
SEGUNDA	- ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO
TERCEIRA	- ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA SCGÁS
QUARTA	- PENALIDADES
QUINTA	- DIREÇÃO DOS SERVIÇOS
SEXTA	- FISCALIZAÇÃO, ACOMP. E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS
SÉTIMA	- ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENCERRAMENTO DO CONTRATO
OITAVA	- SUBCONTRATAÇÃO
NONA	- CESSÃO
DÉCIMA	- INCIDÊNCIAS FISCAIS
DÉCIMA PRIMEIRA	- LICENÇAS
DÉCIMA SEGUNDA	- GARANTIA DOS SERVIÇOS
DÉCIMA TERCEIRA	- RESPONSABILIDADE PELAS INDENIZAÇÕES
DÉCIMA QUARTA	- FORÇA MAIOR
DÉCIMA QUINTA	- DISPOSIÇÕES FINAIS
ADENDO	- ATESTADO DE SERVIÇOS EXECUTADOS

CONTRATO Nº PLE-024/26
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS – MANUTENÇÃO MECÂNICA
ANEXO Q1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1 Para fins de simplificação, ficam adotadas, nestas disposições as seguintes definições:

- **SCGÁS:** Companhia de Gás de Santa Catarina
- **AS:** Autorização de Serviços
- **BM:** Boletim de Medição
- **BR:** Boletim de Reajustamento
- **BMC:** Boletim de Medição Complementar
- **CONTRATADO:** Empresa executante dos serviços contratados
- **FISCALIZAÇÃO:** Fiscalização da **SCGÁS**
- **RDS -** Relatórios Diários De Serviço
- **TRD:** Termo de Recebimento Definitivo

CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

2.1 Obriga-se o **CONTRATADO**, quanto aos documentos de cobrança:

2.1.1 O **CONTRATADO** deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, até o segundo dia útil posterior ao último dia do período de medição mensal, a Memória de Cálculo (MC) detalhada ou Prévia do Boletim de Medição (BM), referente aos serviços executados no período de medição em questão.

2.1.2 Apresentar os documentos de cobrança relativos aos Boletins de Medição (BM) e/ou Boletins de Reajustamento (BR) até o dia 03 ou até o dia 18 do mês subsequente a cada período de medição, sendo que o descumprimento desses prazos acarretará a postergação do pagamento, conforme cronograma de pagamentos da **SCGÁS** (ver cronograma de pagamentos no item 5.1.1 do Contrato).

2.2 Obriga-se o **CONTRATADO**, quanto ao pessoal a ser empregado nos serviços, a:

2.2.1 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e pela mão de obra necessárias à execução dos serviços contratados, sendo, para todos os efeitos, a única e exclusiva empregadora.

2.2.2 Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados e utilizar o mais alto nível da técnica atual. A comprovação da capacidade do profissional, mediante a realização de testes de qualificação e conforme as normas vigentes, poderá ser exigida pela **SCGÁS**, que terá o direito de acompanhá-los.

2.2.3 Adotar identificação para seu pessoal, de acordo com as indicações da **SCGÁS**.

2.2.3.1 A identificação será feita através de crachá e a aprovação ocorrerá mediante a apresentação, por parte do **CONTRATADO**, de documentos de registro funcional e qualificação.

2.2.3.2 As identificações deverão ser devolvidas à **SCGÁS** quando da demissão de qualquer empregado do **CONTRATADO** ou no término do Contrato.

CONTRATO Nº PLE-024/26
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS – MANUTENÇÃO MECÂNICA
ANEXO Q1

- 2.2.4 Os serviços programáveis prestados em horário extraordinário para cada etapa do Contrato devem ser programados com antecedência mínima de 24h, de acordo com critério a ser estabelecido com a FISCALIZAÇÃO.
- 2.2.5 Manter em dia o registro dos seus empregados, conforme determinado por legislação vigente, exibindo os respectivos documentos, inclusive de eventuais subcontratados e/ou autônomos, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO, bem como, atualizar as anotações na Carteira Profissional de cada empregado.
- 2.2.6 Atender integral e pontualmente às obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança e saúde do trabalho aplicáveis aos seus empregados e subcontratados, responsabilizando-se pelos respectivos recolhimentos, encargos, benefícios e adicionais legais.
- 2.2.7 Quando aplicável, o **CONTRATADO** deverá providenciar os registros e cadastros exigidos pelos órgãos competentes, incluindo aqueles relacionados à Previdência Social e à execução dos serviços contratados.
- 2.2.8 Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 2.2.9 Fornecer por sua própria conta e exclusiva responsabilidade, o pessoal necessário à perfeita execução dos serviços contratados, observando rigorosamente todas as leis trabalhistas, de Previdência Social e outras aplicáveis, sendo considerada neste particular como única empregadora, responsabilizando-se, ainda, por qualquer adicional relativo à remuneração de seu pessoal, que seja ou venha a ser devido. Na eventualidade de qualquer demanda trabalhista que venha a ser pleiteada contra a **SCGÁS**, como decorrência da execução deste Contrato, a **SCGÁS** fica autorizada a reter os créditos do **CONTRATADO** até o montante fixado judicialmente.
- 2.2.10 Submeter à apreciação da FISCALIZAÇÃO, antes do início dos serviços, a previsão de mobilização e desmobilização de pessoal, inclusive de supervisão e equipe de apoio logístico, em função do cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA SCGÁS

- 3.1. Constituem obrigações da **SCGÁS**:
- 3.1.1. Proceder mensalmente à medição dos serviços executados.
- 3.1.2. Fornecer uma via do Boletim de Medição (**BM**) e/ou Boletim de Reajustamento (**BR**) dos serviços ao **CONTRATADO** até o quarto dia útil subsequente ao último dia do período de medição mensal.
- 3.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.
- 3.1.4. Notificar ao **CONTRATADO**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- 3.1.5. Notificar, por escrito, ao **CONTRATADO**, da abertura de processo administrativo para aplicação de eventual penalidade.

CONTRATO Nº PLE-024/26
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS – MANUTENÇÃO MECÂNICA
ANEXO Q1

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

- 4.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **SCGÁS** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes penalidades:
- a) Advertência, aplicada ao **CONTRATADO** por escrito;
 - b) Multa, conforme itens 4.2 até 4.6 abaixo;
 - c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a **SCGÁS** pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,
 - d) Declaração de inidoneidade, nos termos do Artigo 37, da Lei 13.303/16.
- 4.2. Além das penalidades previstas na Lei nº 13.303/16, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes multas:
- 4.2.1. Multa Moratória por Atraso na Execução dos Serviços
- 4.2.1.1. O não cumprimento dos prazos estabelecidos pela **SCGÁS** para execução dos serviços contratados, inclusive aqueles vinculados a Ordens de Serviço, cronogramas, programações operacionais, atendimentos emergenciais, atividades programadas, corretivas ou demais demandas operacionais definidas pela Fiscalização da **SCGÁS**, poderá ensejar aplicação de multa moratória.
- 4.2.1.2. A multa moratória será equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor mensal medido dos serviços, atividades ou demandas que tenham dado causa à penalidade, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.
- 4.2.1.3. A aplicação da multa prevista neste item poderá ser relevada pela **SCGÁS** mediante apresentação, pelo **CONTRATADO**, de justificativa técnica formalmente aceita pela Fiscalização.
- 4.2.1.4. O descumprimento de exigências contratuais, operacionais, técnicas, administrativas, de segurança, meio ambiente ou qualidade apontadas pela Fiscalização da **SCGÁS**, após esgotado o prazo concedido para regularização, poderá ensejar aplicação de multa diária conforme abaixo:
- a) primeira ocorrência: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor mensal medido dos serviços relacionados à não conformidade;
 - b) reincidência ou segunda ocorrência subsequente: multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor mensal medido dos serviços relacionados à não conformidade.
- 4.2.1.5. As multas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com outras penalidades previstas contratualmente, sem prejuízo da responsabilidade do **CONTRATADO** pelas perdas e danos eventualmente causados à **SCGÁS** ou a terceiros.

CONTRATO Nº PLE-024/26
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS – MANUTENÇÃO MECÂNICA
ANEXO Q1

- 4.2.1.6. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime o **CONTRATADO** da obrigação de corrigir imediatamente as irregularidades verificadas pela Fiscalização da **SCGÁS**.
- 4.2.2. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas aplicadas fica limitado a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, a partir do qual, poderá acarretar a rescisão do mesmo.
- 4.2.3. O valor básico de cada multa, quando ultrapassados 12 meses da data limite da apresentação da proposta, será reajustado pelos mesmos índices definidos na fórmula indicada no Contrato.
- 4.2.3.1. Quando não conhecido o fator de reajustamento definitivo, por ocasião do cálculo do valor da multa a ser cobrada, será utilizado o último fator de reajustamento conhecido, como fator provisório, procedendo-se à complementação posterior tão logo sejam conhecidos os índices definitivos.
- 4.3. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato, poderá a **SCGÁS** aplicar ao **CONTRATADO** multa compensatória de até 100 % (cem por cento) do valor do débito eventualmente atribuído à **SCGÁS**, em razão do inadimplemento de obrigações pelo **CONTRATADO**, sejam de ordem trabalhista, previdenciária, tributária, cível ou de terceiros.
- 4.3.1. O pagamento da referida multa não eximirá o **CONTRATADO** da obrigação de restituir à **SCGÁS** o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação solidária ou subsidiária proferida por autoridade judicial e/ou administrativa.
- 4.3.2. O limite e o reajustamento, previstos respectivamente nos itens 4.2.3 e 4.2.3.1 desta Cláusula, não se aplicarão às multas eventualmente aplicadas com base no item 4.3 acima.
- 4.4. A(s) multa(s) a que porventura o **CONTRATADO** der causa será(ão) descontada(s) da “Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais” (**ANEXO Q10**) ou, sendo insuficiente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **SCGÁS** ou cobrada judicialmente.
- 4.5. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas nestas Condições Gerais Contratuais ou no Contrato, nem a responsabilidade do **CONTRATADO** por perdas e danos que causar à **SCGÁS**, em consequência do inadimplemento destas Condições Gerais Contratuais e/ou das demais condições do Contrato.
- 4.6. O **CONTRATADO** poderá recorrer da aplicação da multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação, caso em que a **SCGÁS** comunicará em prazo hábil a manutenção ou relevação da multa.

CONTRATO Nº PLE-024/26
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS – MANUTENÇÃO MECÂNICA
ANEXO Q1

CLÁUSULA QUINTA - DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A direção técnica dos serviços contratados cabe, exclusivamente, ao **CONTRATADO**, que se obriga a seguir o regramento estabelecido no **ANEXO Q4** – Memorial Descritivo – bem como, na forma da lei, a respeitar rigorosamente as recomendações das normas brasileiras e internacionais aplicáveis, respondendo civil e criminalmente por quaisquer danos resultantes de seu descumprimento.
- 5.2. As comunicações e notificações feitas pela FISCALIZAÇÃO ao Responsável Técnico serão consideradas como feitas ao próprio **CONTRATADO**.
- 5.3. O **CONTRATADO** deverá dimensionar um efetivo de pessoal adequado aos serviços, observando as quantidades e especialidades mínimas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A **SCGÁS** exercerá a FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados por técnico(s) pertencente(s) ao seu quadro, e/ou de terceiros por ela contratados, designado(s) por escrito junto ao **CONTRATADO**, obrigando-se esta a facilitar o pleno desempenho de suas atribuições.
- 6.2. Cabe à FISCALIZAÇÃO:
- 6.2.1. Solicitar ao fiscal responsável do **CONTRATADO**, mediante conhecimento do Gerente do Contrato pela **SCGÁS**, a substituição de empregado do **CONTRATADO** que não esteja atuando em conformidade com as obrigações constantes no Contrato, ou que dificulte sua ação fiscalizadora, sem que esse fato acarrete qualquer ônus para a **SCGÁS**. A substituição dos empregados que atuam na execução do Contrato deverá ser feita por profissionais com comprovação de experiência equivalente ou superior à estabelecida originalmente no edital.
- 6.2.2. Recusar serviço que não tenha sido executado de acordo com o projeto e/ou especificações.
- 6.2.3. Recusar serviço executado ou suspender serviço em execução que esteja em desacordo com o projeto, especificações ou com a boa técnica, ou ainda que atente contra a segurança do pessoal ou bens da **SCGÁS** e/ou de terceiros.
- 6.2.4. Anotar no Relatório Diário de Serviços (RDS) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações que julgar necessárias e assinando-o.
- 6.2.5. Solicitar ao **CONTRATADO** a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 6.2.6. Além do direito de aplicação das sanções previstas no Contrato, também o de suspender a execução dos serviços contratados e sustar o pagamento de quaisquer

CONTRATO Nº PLE-024/26
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS – MANUTENÇÃO MECÂNICA
ANEXO Q1

documentos de cobrança, no caso de inobservância, pelo **CONTRATADO**, das exigências da FISCALIZAÇÃO, garantido o contraditório e a ampla defesa.

- 6.2.7. Determinar ao **CONTRATADO** a substituição imediata de profissionais cuja habilitação e experiência profissional julgar inadequadas para o exercício da função ou que execute serviço de rendimento ou qualidade não satisfatórios, correndo por conta exclusiva do **CONTRATADO** quaisquer ônus decorrentes das Leis Trabalhistas e Previdenciárias bem como qualquer outra despesa que possa decorrer de tal fato.
- 6.2.8. Ordenar que sejam refeitos serviços executados se suspeitar da existência de vícios ocultos.
- 6.2.9. Recusar veículos ou equipamentos que não atendam os requisitos estabelecidos no **ANEXO Q4** – Memorial Descritivo, e exigir a retirada dos mesmos do local dos serviços, dentro de um prazo determinado.
- 6.2.10. Dirimir dúvidas encontradas em desenhos ou especificações.
- 6.2.11. Solicitar do **CONTRATADO** todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.
- 6.2.12. Promover a efetivação de modificações ou alterações propostas pelo **CONTRATADO** e aceitas pela **SCGÁS**.

Nota: A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO não exime o **CONTRATADO** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

6.3. Medição dos Serviços:

- 6.3.1. As medições dos serviços contratados serão feitas mensalmente em conformidade com os critérios de medição definidos no **ANEXO Q8**.
- 6.3.2. O **CONTRATADO** procederá, mensalmente, em conjunto com a FISCALIZAÇÃO, à medição dos serviços executados e concluídos, com base na Planilha de Preços Unitários e nos Critérios de Medição de Serviços, reunindo os resultados encontrados em Memória de Cálculo (MC), devidamente atestado pela FISCALIZAÇÃO, cuja cópia será fornecida à **SCGÁS**, até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao último dia do período de medição mensal.
- 6.3.3. O Boletim de Reajustamento (BR), quando devido (vide item 6.1 do Contrato), será emitido pela **SCGÁS**, com base nos índices definidos na Cláusula Sexta do Contrato, e será encaminhado ao **CONTRATADO** até o 4º (quarto) dia útil subsequente ao último dia do período de medição mensal.
- 6.3.4. O **CONTRATADO** deverá acompanhar as medições e verificações procedidas pela **SCGÁS**, oferecendo tempestivamente as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação da **SCGÁS**.
- 6.3.4.1. Qualquer discordância em relação às quantidades e/ou valores medidos em determinado período de medição, deverá ser apresentada pelo **CONTRATADO**, através de correspondência ao Gerente do Contrato, devidamente acompanhada da respectiva documentação comprobatória, até o fechamento da medição subsequente.

CONTRATO Nº PLE-024/26
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS – MANUTENÇÃO MECÂNICA
ANEXO Q1

- 6.3.4.2. Caso o **CONTRATADO** deixe de apresentar impugnações ou considerações na forma do item anterior, oferecerá à **SCGÁS** plena e rasa quitação dos serviços executados no referido período.
- 6.3.5. Ocorrendo erro na medição (com incorporação de quantidades a maior ou a menor), inclusive do seu reajustamento, e caso a fatura correspondente já tenha sido liquidada, o acerto dos valores pagos a maior ou menor se dará aplicando-se os mesmos fatores de reajustamento, desde que corretos, incorporados ao boletim em que houve erro de medição, da seguinte forma:
- 6.3.5.1. Para créditos do **CONTRATADO**: Será emitido Boletim de Medição Complementar (**BMC**) ou do seu Reajustamento (**BR**), para ser pago pela **SCGÁS** juntamente com a fatura referente ao **BM** do período em que se verificou o erro de medição ou o devido reajuste.
- 6.3.5.2. Para débitos do **CONTRATADO**: Será emitido Boletim de Medição Complementar, (**BMC**) ou do seu Reajustamento (**BR**) e o efetivo desconto pela **SCGÁS** será feito no pagamento da fatura referente ao **BM** do período em que se verificou o erro de medição ou o devido reajuste.
- 6.3.6. O valor real a ser pago pela **SCGÁS** pela execução dos serviços será o resultado do somatório dos valores dos preços parciais, estabelecidos na Planilha de Preços Unitários, aplicados aos serviços efetivamente realizados e aceitos pela Fiscalização da **SCGÁS**, em conformidade com o disposto nos Critérios de Medição dos Serviços, **ANEXO Q8** do Contrato.
- 6.3.7. O **CONTRATADO** deverá observar as Diretrizes de Segurança, Saúde e Meio Ambiente especificados no **ANEXO Q12** do presente Contrato:

CLÁUSULA SÉTIMA - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 7.1. Os serviços registrados no **BM** serão considerados como provisoriamente aceitos, apenas para efeito de pagamento parcial.
- 7.2. Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), que caracteriza o encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** deverá atender a todas as exigências da FISCALIZAÇÃO, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a **SCGÁS**, bem como demais pendências porventura existentes.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. É vedada a cessão parcial ou integral do CONTRATO.
- 8.2. Fica permitida, desde que previamente autorizada pela SCGÁS, a subcontratação dos serviços objeto do CONTRATO em até 20% (vinte por cento) do seu valor total.
- 8.2.1. A subcontratação nos limites previstos no item 8.2 acima, devidamente autorizada pela SCGÁS, não exime o **CONTRATADO** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CONTRATO Nº PLE-024/26
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS – MANUTENÇÃO MECÂNICA
ANEXO Q1

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

- 9.1. O **CONTRATADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o Contrato.
- 9.2. O **CONTRATADO** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 10.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **SCGÁS**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.
- 10.1.1 Uma vez apurado, no curso da contratação, que o **CONTRATADO** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso à **SCGÁS** dos valores porventura pagos ao **CONTRATADO**, atualizados monetariamente.
- 10.2. Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrerem quaisquer dos seguintes eventos que, comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de se adequarem às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações.
- 10.2.1 - Eventos:
- criação de novos tributos;
 - extinção de tributos existentes;
 - alteração de alíquotas; e,
 - instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11.1. Não aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 12.1. O **CONTRATADO** garante os serviços executados, objeto do Contrato, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do "Termo de Recebimento Definitivo - TRD". A

CONTRATO Nº PLE-024/26
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS – MANUTENÇÃO MECÂNICA
ANEXO Q1

assinatura do TRD não implica em eximir o **CONTRATADO** das responsabilidades e obrigações a que se refere este Contrato.

- 12.2. Sem prejuízo da responsabilidade perante terceiros e de ressarcimento à **SCGÁS** das perdas e danos, o **CONTRATADO** se obriga a promover, à sua exclusiva custa e imediatamente após a comunicação da ocorrência pela **SCGÁS**, os reparos que se tornarem necessários em decorrência dos erros, defeitos ou vícios encontrados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE PELAS INDENIZAÇÕES

- 13.1. Serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** as indenizações reivindicadas por terceiros, relativas à execução dos serviços. Se resultar, do não atendimento pelo **CONTRATADO** de qualquer reivindicação de terceiros, alguma medida de ordem administrativa ou judicial que importe em prejuízo no andamento da obra, ou para a **SCGÁS**, caso esta entenda por bem intervir no conflito, ou seja compelida a efetuar o pagamento de qualquer indenização devida pelo **CONTRATADO**, poderá ressarcir-se mediante a execução da garantia contratual, em sendo insuficiente, retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **SCGÁS**. O disposto neste item abrange, entre outros, os seguintes casos:
- 13.1.1. Lesões corporais (inclusive seguidas de morte) de empregados ou prepostos do **CONTRATADO** e de quaisquer outras pessoas.
 - 13.1.2. Quaisquer outras lesões de direitos relativos à propriedade ou posse, inclusive as indenizações das culturas, matas e benfeitorias situadas nas áreas de atuação do **CONTRATADO**.
 - 13.1.3. Os danos causados aos logradouros públicos e/ou privados, bem como quaisquer estragos materiais provocados pelo **CONTRATADO**.
- 13.2. O **CONTRATADO** deverá providenciar prontamente o pagamento das indenizações originárias de estragos ou lesões pelos quais for responsável, devendo levar ao conhecimento da **SCGÁS** as respectivas reclamações para que ela decida sobre a conveniência ou não de serem acompanhadas por um seu representante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR

- 14.1. As partes contratantes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CONTRATO Nº PLE-024/26
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS – MANUTENÇÃO MECÂNICA
ANEXO Q1

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. As presentes Condições Gerais Contratuais prevalecerão no que não contrariarem o expressamente ajustado nas Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, do qual constituem anexo.

**Presidente da Comissão de
Licitação**

Gerência Jurídica

